

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, instituiu a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispondo sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dando outras providências, regrado, assim, o funcionamento das diversas atividades econômicas em nossa Cidade.

A alteração do prazo de validade da autorização de um ano para cinco anos irá favorecer as empresas em geral, pois é uma preocupação constante e um ônus a mais para o empresariado, que, de doze em doze meses, tem que entrar com toda documentação, gerando novas despesas com contadores. Também é um desgaste a mais, principalmente ao pequeno empresário, que, diante da atual conjuntura, enfrenta grandes dificuldades na manutenção de sua empresa e de seu negócio, face aos altos encargos e impostos.

Por entender necessária a aprovação deste Projeto, que, com certeza, irá favorecer as empresas em geral, submeto-o à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

VEREADOR ALCEU BRASINHA

PROJETO DE LEI

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências –, ampliando o período de vigência das autorizações expedidas.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas será expedida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, nos termos da regulamentação desta Lei, e terá vigência de 5 (cinco) anos, sujeita à renovação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.